

**PROJETO DE LEI N.º 740-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Ricardo Teobaldo)**

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da integração do Rio São Francisco; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela rejeição (relator: DEP. CORONEL CHRISÓSTOMO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;  
MINAS E ENERGIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 740, de 2019, pretende estabelecer a ordem de prioridade para os usos das águas oriundas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF). Consoante o projeto, os usos, deverão obedecer a seguinte hierarquia, sendo o primeiro o uso o de maior prioridade:

1. abastecimento humano;
2. dessedentação de animais;
3. irrigação agrícola;
4. saneamento público;
5. piscicultura; e
6. demais usos.

O autor justifica sua proposição com o argumento de que as águas do rio São Francisco são escassas e preciosas para o povo nordestino, que aguarda ansiosamente sua chegada, por meio das obras do PISF. A fim de garantir que as maiores necessidades da população sejam adequadamente atendidas, o nobre autor sustenta a importância de fixar em lei a ordem de prioridade que deverá ser obedecida para os usos da água do PISF.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ). Dentro do prazo regimentalmente estabelecido, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Como bem registrado na justificção do autor, o PL nº 740, de 2019, baseou-se no PL nº 483, de 2015, apresentado pelo ilustre Deputado Adail Carneiro e posteriormente arquivado no final da 55ª Legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Antes do arquivamento, o PL nº 483, de 2015, encontrava-se em tramitação bastante avançada, tendo sido aprovado nesta Cindra, na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e na CME. Todas as comissões aprovaram o projeto na forma de substitutivo que possuía os exatos termos do PL nº 740, de 2019, que ora se analisa.

De forma semelhante, me alinhei, inicialmente, a essas pretéritas avaliações, de modo que apresentei, nesta Cindra, parecer pela aprovação do PL nº 740, de 2019. Registrei em meu parecer que estava consciente de que a Política Nacional de Recursos Hídricos<sup>1</sup> já estabelece que o uso da água, em situações de escassez, deverá ser direcionado, prioritariamente, para consumo humano e dessedentação de animais. Também registrei que a própria outorga de direitos de uso de recursos hídricos da Transposição do Rio São Francisco também já estabeleceu que, em condições de bombeamento abaixo da capacidade máxima, as águas

---

<sup>1</sup> Art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 1997.

da Transposição deverão ser utilizadas prioritariamente para consumo humano e dessedentação de animais. Apesar de tudo isso, entendi que, diante da importância social desse projeto, que trouxe a promessa de assegurar oferta de água a cerca de 12 milhões de habitantes do agreste e do sertão, a priorização do uso de suas águas deveria estar sedimentada em lei federal.

Ocorre que, recentemente, **recebi contribuição da Agência Nacional de Águas (ANA)** sobre a matéria, por meio da qual fui alertado para o risco de potenciais efeitos negativos da aprovação do PL nº 740, de 2019, na gestão do projeto e na autonomia dos entes federados. Mais especificamente, além de reiterar que a legislação federal já prevê a obrigatoriedade de priorização de uso da água para abastecimento humano e dessedentação de animais, o que foi considerado na Transposição do Rio São Francisco, a ANA ressaltou que um dos importantes fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos é a gestão descentralizada. Assim, não é condizente com esse fundamento a edição de lei que torne obrigatória a todos os entes federativos uma ordem específica de priorização de uso.

A gestão descentralizada preconiza que cada Estado tenha a liberdade de direcionar o uso de seus recursos, de acordo com suas necessidades e particulares. Obviamente que as regras gerais estabelecidas em lei e em instrumentos de gestão, como planos de recursos hídricos e outorgas, deverão ser cumpridas. No entanto, após cumpridas essas regras, não cabe mais à União interferir na gestão dos recursos de cada ente federativo. É importante lembrar que cada Estado beneficiário da Transposição deverá pagar pela vazão recebida, o que confere a esses entes federativos relativa autonomia para utilizá-los de acordo com suas necessidades.

Por tudo isso, peço licença para revisar meu entendimento e modificar o direcionamento do parecer, com vistas à proteção da gestão descentralizada, da autonomia dos entes federativos na gestão de seus recursos e da busca pela gestão para o uso múltiplo dos recursos hídricos. Reitero apenas o alerta de que a eficiência da Transposição dependerá de permanente articulação entre a União e os Estados beneficiados para garantir justas distribuições de vazões. Dependerá, também, da elaboração de um bom plano de gestão da Transposição, que considere, além das prioridades de uso das águas, a preservação dos recursos hídricos.

Diante de todo o exposto, voto pela **rejeição** do PL nº 740, de 2019.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2019.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 740/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Chrisóstomo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lins - Presidente, AJ Albuquerque, Jesus Sérgio e Sidney Leite - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Capitão Alberto Neto, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Delegado Pablo, Eduardo Costa, Elcione Barbalho, Jéssica Sales, José Ricardo, Aline Gurgel, Célio Moura, Otaci Nascimento, Sanderson e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado ÁTILA LINS  
Presidente